



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

SEF

02/09/2013

18268/2013

15:32



06964.2013.00018499

**EM nº 256/2013**

Florianópolis, 28 de agosto de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 3.208 a 3.210 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001. O Anexo I deste documento apresenta um quadro comparativo, com a redação atual e a proposta, para detalhamento de cada alteração no RICMS/SC-01 e seus respectivos anexos.

2. A Alteração 3.208 estabelece novas hipóteses de dispensa de garantia, quando o TTD limitar-se ao diferimento do imposto ou quando o beneficiário já possuir TTD com dispensa de garantia.

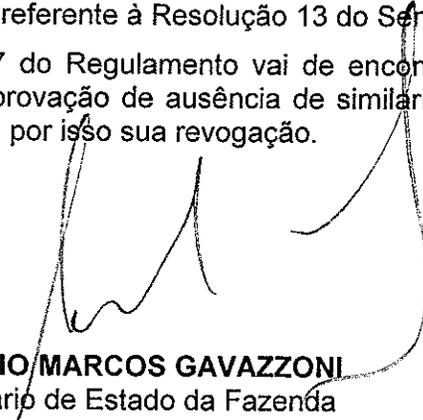
3. A nova redação do inciso VII do art. 10, inserido pela Alteração 3.209, pretende exigir a comprovação de ausência de similaridade somente em relação ao Estado de Santa Catarina, não mais a nível nacional. Esta medida pretende estabelecer um padrão em relação aos benefícios concedidos com base no art. 43 da Lei 10.297/96.

4. Já a redação do art. 10-E, também inserida pela Alteração 3.209, prevê que mediante TTD concedido pelo SEF poderá ser reduzido o percentual de diferimento nas operações que destinem mercadorias a empresas exportadoras, beneficiadas com os TTDs previstos nos arts. 9º e 10º do Anexo 3 do Regulamento. Esta medida visa reduzir o acúmulo de crédito pelo remetente.

5. A Alteração 3.210 internaliza o Ajuste Sinief 15/13, que promove ajustes aos códigos de situação tributária, com fins a atender os novos procedimentos relativos à Ficha de Conteúdo de Importação, referente à Resolução 13 do Senado Federal.

6. Por fim, o art. 87 do Regulamento vai de encontro a disposições de Convênio ICMS, que exigem comprovação de ausência de similaridade nacional, como condição à utilização de benefícios, por isso sua revogação.

Respeitosamente,

  
**ANTONIO MARCOS GAVAZZONI**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**JOÃO RAIMUNDO COLOMBO**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC